



CONTRATO Nº 168/2009

Processo nº 953-2009-00263

Ref.: Ata de Registro de Preços – Min. Saúde / Pregão Eletrônico SRP nº 006/2009

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIDORES QUE
CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO,
REPRESENTAÇÕES LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, Sociedade de Economia Mista Estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT** e **CELSO LUIZ CAUS** e a empresa **LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA**, com sede na Av. Dr. Chucri Zaidan, 920, 9º andar, Brooklin, São Paulo, SP, CEP 04583-904, inscrita no CNPJ sob o nº 94.316.916/0003-60, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDER COSTA BARCELOS**, portador da C.I. nº 2035263058, e CPF nº 594.509.830-20, firmam o presente contrato para **AQUISIÇÃO DE SERVIDORES ATRAVÉS DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE RESULTADO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2009**, sob regime de execução indireta, com fulcro no art. 15, II da Lei 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se, ainda, as contratantes, às disposições da Lei 10.520/02, do Decreto 3.931/2001, do Decreto Estadual 1.527-R/05, Decreto Estadual 1.790-R/2007, e demais dispositivos da Lei 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento, instalação, configuração e assistência técnica, durante o período de garantia, de equipamentos servidores, a fim de atender as necessidades da CESAN, conforme especificações técnicas cujas descrições detalhadas encontram-se no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste instrumento.





CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Este instrumento de Contrato e seus Anexos guardam inteira conformidade com os termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 006/2009 e Processo n.º 25000.161958/2008-62 da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Saúde e com o processo 953.2009.00263 da CESAN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

Pela execução do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 601.000,00 (seiscentos e um mil reais), obedecidas as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro – O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias correntes a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, após a o recebimento definitivo dos serviços. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão;

Parágrafo Segundo – A efetivação do pagamento dar-se-á após a entrega da Nota Fiscal/Fatura na Gerência de Tecnologia da Informação da CESAN, que providenciará o atesto por representante do Contratante de acordo com as normas internas em vigor;

Parágrafo Terceiro - O pagamento será creditado em conta corrente, a favor da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária, creditado em instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o Banco, número da conta corrente e a agência com a qual opera.

Parágrafo Quarto - Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, ou que esteja com qualquer pendência junto a CESAN, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

Parágrafo Sexto - Por atraso no pagamento da(s) fatura(s), a CESAN ficará sujeita à atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, segundo índices oficiais que estiverem em vigor, fixados pela CESAN.

Parágrafo Sétimo - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente da CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – Os valores referidos nesta Cláusula incluem todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, os quais são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



[Handwritten signature]



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas originárias deste Contrato correrão do código contábil 15.400.000.848.4000.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

Ficam estabelecidos os seguintes prazos para cumprimento do objeto deste Contrato:

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura deste instrumento ou da emissão da Ordem de Serviço/Autorização.

Parágrafo Segundo – O prazo de garantia dos equipamentos e acessórios fornecidos será de 36 (trinta e seis) meses consecutivos, contados a partir da data de aceite definitivo pela CESAN e deverá ser prestado diretamente nos locais de instalação dos equipamentos.

Parágrafo Terceiro – Os equipamentos deverão ser entregues, instalados e configurados no Data Center da CESAN localizado na Av. Leitão da Silva, nº 1375, Ed. Rui Barbosa, 3º andar, Gurigica, Vitória-ES.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá sua vigência adstrita ao exercício financeiro em que o instrumento for assinado, até a entrega do material, ou seja, 45 (quarenta e cinco) dias em conformidade com o artigo 57 da lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A excepcionalidade prevista no § 1º e 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93, somente será cabível após solicitação formal por parte da contratada e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, o contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fundamento na alínea “d”, inciso II, art. 65 da Lei 8.666/93 e art. 17 da LRF, desde que essas hipóteses configurem álea econômica extraordinária e extracontratual, a ser inequivocadamente comprovada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, em conformidade com o disposto no § 1º, artigo 56 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA prestará, no prazo de 10 (dez) dias da data de assinatura do contrato, garantia de R\$ 30.050,00 (trinta mil e cinquenta reais), equivalente a 5 % do valor total do contrato.





Parágrafo Primeiro - A garantia será liberada ou restituída após a execução do Contrato, desde que o Ajuste seja cumprido integralmente pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a promover a respectiva reposição do valor ou da parcela utilizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for formalmente notificada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Entregar, instalar e configurar os equipamentos no local previsto pela CESAN.
- b) Proceder à instalação e montagem completa dos equipamentos para a realização dos testes de funcionamento;
- c) A CONTRATADA arcará com todos e quaisquer prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações que a CESAN for compelida a responder em intervenção judicial no caso do fornecimento dos equipamentos, por força de Contrato, violar direitos de terceiros;
- d) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança quando da execução dos serviços;
- e) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material e/ou execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado (art. 70 da lei 8666/93);
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes dos quais venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo de referência;
- g) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão;
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CESAN, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- i) Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas-extras, outros adicionais e demais encargos sociais referentes aos seus empregados;
- j) Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los



[Handwritten signatures and initials]

a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.

- k) Ser responsável por todas as despesas referentes a viagens, locomoções, estadias e alimentação para os técnicos que realizarão os serviços de assistência técnica durante o período de garantia dos equipamentos listados neste termo de referência.
- l) Todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato, somente poderá ser tratado e negociado com o Gestor do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros, não credenciados para tal fim;
- m) Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço ou fornecimento;
- n) Substituir ou corrigir, sem custos adicionais e no prazo máximo de 2 (dois) dias, todos os serviços que se revelarem insatisfatórios;
- o) Não transferir a outrem os serviços objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- p) Cumprir as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício;
- q) Não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade o qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato;
- r) Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s) Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando do fornecimento do material ou serviço;
- t) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento do material, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- u) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório e da execução do contrato;
- v) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- w) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Propiciar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança;



- b) Manter os equipamentos em locais seguros, não permitindo que os mesmos sejam utilizados por pessoas não habilitadas;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste contrato e os termos de sua proposta;
- e) Impedir que terceiros executem o objeto do Contrato;
- f) Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e/ou fornecimento sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- g) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- h) Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa CONTRATADA, até a completa regularização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de empregado especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;
- j) Comunicar, imediatamente, à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços e/ou fornecimento;
- k) Atestar as respectivas Notas Fiscais/Faturas de Serviços, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- l) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato;
- m) Assegurar-se da boa prestação do serviço e/ou fornecimento;
- n) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou aquisições que estejam em desacordo com as respectivas especificações;
- o) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução deste contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- a) A fiscalização do Contrato estará a cargo da Divisão de Suporte e Infra-Estrutura da CESAN, que designará empregados para promover o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos (serviços/fornecimento), consoante o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93;



- b) Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;
- c) A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato;
- d) As decisões e procedências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser encaminhadas, por escrito, à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- e) A Contratada deverá, observar, ainda, os preceitos contidos nos artigos 67 e 68, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela CESAN, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções, em conformidade com o estabelecido no art. 28, do Decreto nº 5450/2005 e do Decreto 1.527-R/2005, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais cominações legais previstas na Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária no presente certame.

- a) O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal e Municípios e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).
- b) Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a CESAN poderá aplicar ao fornecedor, garantido a prévia defesa, multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial do fornecimento pactuado, e/ou pela rescisão, a pedido da CONTRATADA, a qualquer pretexto.
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável na reincidência, exceto para a alínea anterior.
- d) Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso na entrega do objeto do presente Pregão, no todo ou em parte, e que será cobrado em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.
- e) As multas constantes dos subitens “b”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente, não isentando a contratada do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

- n) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CESAN.
- g) O valor da multa poderá ser descontado da Nota fiscal ou crédito em favor da contratada, porventura existente junto à CESAN, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.
- h) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente ou a quem for delegada competência para tal.
- i) Em quaisquer hipóteses de aplicação de sanções, será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, mediante termo, o objeto deste Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo(s) empregado(s) responsável(eis) designado pela CONTRATANTE;
- b) Definitivamente, pelo(s) empregado(s) responsável(eis) designado pela CONTRATANTE, após o decurso do prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE a data e a hora de entrega do objeto, objetivando o seu recebimento;

Parágrafo Segundo - A entrega do objeto, pela CONTRATADA, e o recebimento, pela CONTRATANTE, não implica em sua aceitação;

Parágrafo Terceiro - Finda a etapa de recebimento, o CONTRATANTE, efetuará os testes finais de aceitação, para que possa ser lavrado o Termo de Aceitação Definitivo;

Parágrafo Quarto - Caso o objeto entregue esteja em desacordo com o especificado neste Contrato ou na proposta da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE rejeitá-lo parcialmente ou totalmente, podendo a mesma por sua conta e risco, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, promover a substituição ou adequação do mesmo, caso contrário, estará a CONTRATADA sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato;

Parágrafo Quinto - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei;

Parágrafo Sexto - Os equipamentos deverão ser entregues, instalados e configurados no Data Center da CESAN localizado na Av. Leitão da Silva, nº 1375, Ed. Rui Barbosa, 3º andar, Gurigica, Vitória-ES.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Eventuais alterações ao CONTRATO somente poderão ser efetuadas por Termos Aditivos, nos termos dos artigos 58 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou em parte, o objeto deste Contrato e só poderá subcontratar parcialmente o objeto do contrato, no limite previamente admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único – A fusão, cisão ou incorporação (previstas no edital de licitação) só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Caso admitida a fusão, cisão ou incorporação por parte da CONTRATANTE, deverá a nova empresa atender os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93, originalmente previstos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no inciso IX, artigo 55 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA, reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido diploma legal.

Parágrafo Primeiro – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato;

Parágrafo Segundo – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

Parágrafo Quarto – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2009, Processo nº 25000.161958/2008-62, do qual é parte integrante, como se transcrito estivesse, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.



①
[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, seguindo os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de direito privado e as regulamentações contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

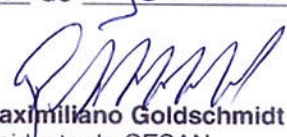
Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição de eficácia, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Vitória com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões que possam surgir no decorrer da execução deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelo representante das partes, Contratante e Contratada.

Vitória, 30 de julho de 2009.


Ricardo Maximiliano Goldschmidt
Diretor Presidente da CESAN
CPF Nº 046.496.566-72


Alexander Costa Barcelos
Representante Legal da empresa
CPF Nº 594.509.830-20


Celso Luiz Caus
Diretor de Relações com o Cliente da CESAN
CPF Nº 557.973.777-72

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF n. _____

2. _____
CPF n. _____



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

1. Servidor Tipo I

- 1.1 Modelo: DELL POWEREDGE 2950 III;
- 1.2 Quantidade: 10 unidades;
- 1.3 Valor unitário: R\$ 17.500,00;
- 1.4 Dois processadores Intel Xeon Quad-Core X5410 (clock de 2.33GHz, cache L2 de 2x 6 MB e FSB de 1333 MHz);
- 1.5 Memória RAM de 32GB FBD DDR-2 ECC SDDC 667MHz;
- 1.6 Controladora de vídeo integrada;
- 1.7 Controladora de rede Dual Port Broadcom 5708 integrada (com TOE) - 2 portas de rede;
- 1.8 Placa de rede Single Port Broadcom 5708, PCI-Express;
- 1.9 Drive óptico DVD-ROM;
- 1.10 Controladora HBA Emulex LPe1150 FC Single Port, PCI-E;
- 1.11 Controladora RAID PERC 6/i 256MB de cache e bateria de backup;
- 1.12 Quatro discos rígidos SAS de 146 GB, 10.000rpm, 2.5" hot-plug;
- 1.13 Backplane 1x8 2.5";
- 1.14 Placa riser PCI-E (1x PCI-E x4 e 2x PCI-E x8);
- 1.15 Duas fontes de alimentação hot-plug em redundância;
- 1.16 Ventilação hot-plug redundante;
- 1.17 Pannel Frontal (Bezel);
- 1.18 Kit de trilhos e Braço organizador de cabos para instalação em Rack 19";
- 1.19 Dell OpenManage;
- 1.20 Sem sistema operacional;
- 1.21 Acompanha todos cabos, medias de drivers e manuais necessários;
- 1.22 Garantia 36 meses on-site;
- 1.23 Serviço de instalação física e configuração;
- 1.24 Certificado IEC nº NO47312/A2.

2. Servidor Tipo II

- 1.1 Modelo: DELL POWEREDGE R900;
- 1.2 Quantidade: 6 unidades;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- 1.3 Valor unitário: R\$ 71.000,00;
- 1.4 Quatro processadores Intel Xeon Quad-Core E7420 (clock de 2.13GHz, cache L2 de 2x 3MB e L3 de 8MB, FSB de 1333MHz);
- 1.5 Memória RAM de 128GB FBD DDR-2 ECC SDDC 667MHz;
- 1.6 Controladora de vídeo integrada;
- 1.7 Controladora de rede Quad Port Broadcom 5708 integrada (com TOE) – 4 portas de rede;
- 1.8 Drive óptico DVD-ROM;
- 1.9 Duas controladoras HBA Emulex LPe1150 FC Single Port, PCI-E;
- 1.10 Controladora RAID PERC 6/i 256MB de cache e bateria de backup;
- 1.11 Quatro discos rígidos SAS de 146 GB, 15.000rpm, 3.5" hot-plug;
- 1.12 Backplane 1x5 3.5";
- 1.13 Duas fontes de alimentação hot-plug em redundância;
- 1.14 Ventilação hot-plug redundante;
- 1.15 Painel Frontal (Bezel);
- 1.16 Kit de trilhos e Braço organizador de cabos para instalação em Rack 19";
- 1.17 Dell OpenManage;
- 1.18 Sem sistema operacional;
- 1.19 Acompanha todos cabos, medias de drivers e manuais necessários;
- 1.20 Garantia de 36 meses on-site;
- 1.21 Serviço de instalação física e configuração;
- 1.22 Certificado IEC nº NO31840/A3/M3.